



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.251, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 183, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245, DE 16 DE MAIO DE 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 183, da Lei Municipal nº 1.245, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 – A impugnação da sanção ou da ação fiscal instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

[...]

§3º *O prazo para análise de recurso em segunda instância que será apreciado pela Procuradoria Geral do Município será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual período.”*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Novembro de 2020.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.251 / 2020
EM, 18 / 11 / 2020
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 057/2020 – Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito Municipal